



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº: 24/2020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº: 09/2020

Serviços de engenharia

Tipo: Menor Preço.

Forma de Execução: Execução indireta e empreitada global

Legislação Aplicável: Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar nº. 123/2006 e posteriores alterações e Lei Complementar nº. 101/00.

Telefone para Contato: (33) 3246-9066 / 9106 (Sr. Antonielly Zampieri Perine Dias – Presidente da CPL).

Local: Rua Frei Inocêncio, 236. Centro - Prefeitura de São Félix de Minas – MG.

PREÂMBULO

O Município de São Félix de Minas, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 01.613.121/0001-71, sito na Rua Frei Inocêncio, 236 – Centro, nesta cidade, torna público para ciência dos interessados que atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Transportes realizará licitação na modalidade tomada de preços tipo menor preço, no dia **09 de setembro de 2020**, às **09h00**, dia e hora em que receberá as propostas e documentação, com execução indireta e empreitada global, tendo por finalidade o objeto especificado no **item 2** deste edital, cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com os preceitos da Lei 8.666/93 e as seguintes condições:

O Edital poderá ser retirado em cópias, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Félix de Minas, das 08h00 às 11h00 e das 12h30min às 16h00, de segunda a sexta-feira, na Sede da Prefeitura Municipal. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação deverão ser entregues no protocolo do prédio, na sede da Prefeitura Municipal ou diretamente à CPL, no endereço supracitado, na forma prevista neste Edital até a data e horário estipulados.

Data da entrega dos envelopes: Até dia 09 de setembro de 2020, às 09h00.

Abertura dos envelopes: 09 de setembro de 2020, às 09h00, no Setor de Licitações.

1 - DA AUTORIZAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

1.1. Esta licitação encontra-se formalizada e autorizada através do Processo Administrativo de Licitação Nº: 24/2020, Tomada de Preços Nº: 09/2020, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS

1.2. Todo o procedimento licitatório terá seus avisos divulgados no Quadro de Avisos da Prefeitura, onde permanecerão disponíveis, juntamente com os demais documentos relativos às fases da licitação, bem como disponibilizados para consulta, integralmente, o instrumento convocatório e seus elementos para leitura e retirada.

1.3. Sempre será admitido que o presente Edital e seus anexos tenham sido cuidadosamente examinados pelas licitantes, não se isentando do fiel cumprimento de seu conteúdo, após a apresentação da proposta, devido à omissão ou negligência oriunda de alegação de desconhecimento, discordância de seus termos ou interpretação equivocada de quaisquer de seus itens, já que oportunizado o prévio esclarecimento, conforme disposto neste Edital.

1.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, inclusive Decreto de Ponto Facultativo, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, sem a necessidade de qualquer aviso complementar, no mesmo horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação em contrário.

1.5. O Memorial Descritivo e demais anexos deste edital compõem os elementos necessários e indispensáveis à formalização das propostas pelas empresas interessadas.

1.6. A presente licitação será integralmente conduzida pelo Presidente da CPL, assessorado pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitação e regida pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e, subsidiariamente, pela Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações, e demais normas pertinentes em vigor, consoantes às condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos e, mediante as seguintes especificações:

2 - DO OBJETO E EXECUÇÃO

2.1. Do objeto

Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução da pavimentação de estradas vicinais no Córrego Santa Bárbara, Zona Rural do município de São Félix de Minas, objetivando a execução de ações relativas ao plano de ação 0903-004517, emenda nº 35950017 do Orçamento Federal, através da transferência especial, ação nº 0EC2.

2.2. Forma de execução

2.2.1. A futura CONTRATADA deverá estar ciente de todos os conjuntos de atividades e tarefas em consonância com o Memorial Descritivo (anexo XIII), constituindo as exigências mínimas a serem atendidas pela Contratada.

2.2.2. Os aspectos gerais para a execução dos serviços, considerando a necessidade de cumprimento do cronograma de execução físico-financeiro, deverão ser acompanhados e executados em concordância com o Memorial Descritivo (anexo XIII).

2.3. Do prazo de entrega/execução dos serviços

2.3.1. O prazo de execução contratual será de:

Item 1 - Pavimentação do Córrego Santa Barbara próximo à Fazenda do Sr. Zeca Freitas, 03 (três) meses, conforme cronograma físico-financeiro (**anexo X**), contados do recebimento de Ordem de Serviço, obedecendo as datas informadas no projeto.

Item 2 - Pavimentação do Córrego Santa Barbara próximo à Fazenda do Sr. Vindilino, 03 (três) meses, conforme cronograma físico-financeiro (**anexo X**), contados do recebimento de Ordem de Serviço, obedecendo as datas informadas no projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS

2.4 Do recebimento do objeto

2.4.1. Os serviços somente serão recebidos após a verificação da qualidade e atendimento às especificações técnicas, procedida a certificação da equipe designada pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

2.4.1.1. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

3 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Até 05 (cinco) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer cidadão poderá IMPUGNAR o instrumento convocatório desta TOMADA DE PREÇOS, conforme art. 41 § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo mencionar o número da TOMADA DE PREÇOS, o ano e o número do processo protocolando o documento circunstanciado junto à Comissão Permanente de Licitação, na sede desta Prefeitura (endereço constante do preâmbulo) no horário das 08h00 às 11h00 e das 12h30min às 16h00, de segunda a sexta-feira.

3.2. Decairá do direito de IMPUGNAR o instrumento convocatório desta TOMADA DE PREÇOS, conforme art. 41, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, o LICITANTE que não o fizer até 02 (dois) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, devendo o licitante mencionar o número da TOMADA DE PREÇOS, o ano e o número do processo, protocolando o documento circunstanciado junto à Comissão Permanente de Licitação, na sede desta Prefeitura (endereço constante do preâmbulo) no horário das 08h00 às 11h00 e das 12h30min às 16h00, de segunda a sexta-feira.

4 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas deverão ser enviados à Comissão Permanente de Licitação no prazo de até 02 (dias) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, manifestando-se preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail: licitasfm2017@gmail.com, ou por carta, no endereço constante do preâmbulo, das 08h00 às 11h00 e das 12h30min às 16h00, de segunda a sexta-feira devendo o licitante mencionar o número da TOMADA DE PREÇOS, o ano e o número do processo.

4.2. As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de Termo de Retificação, ou Termo de Esclarecimento, às licitantes que tenham retirado o Edital através de e-mail (quando indicado), e publicadas no órgão oficial do município qual seja: Quadro de Avisos.

4.2.1. Termo de retificação é o documento emitido pela Administração, contendo informações que impliquem em alteração na formulação das propostas, sendo neste caso, publicado Aviso de Prorrogação da Sessão de Abertura, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido para entrega dos envelopes.

4.2.2. Termo de esclarecimento é o documento emitido pela Administração, contendo informações meramente esclarecedoras, ou correções formais do instrumento convocatório que não causem alteração na formulação das propostas ou em suas condições, de caráter meramente esclarecedor e/ou complementar, sem necessidade, portanto, de reabertura do prazo inicialmente fixado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS

4.3. Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue necessária, poderá fazer consultas técnicas à licitante por escrito, cujas respostas serão encaminhadas pelos mesmos meios, desde que não impliquem em modificação de preços ou qualquer outra alteração da proposta.

4.3.1. A resposta da licitante não implicará, em qualquer caso, na tácita aceitação da Comissão Permanente de Licitação.

4.4. As informações e/ou esclarecimentos serão disponibilizadas no Setor de Licitações, quando se tratar de termo de retificação, serão encaminhados no e-mail da licitante, caso informado.

4.5. A não arguição de dúvidas por parte das licitantes implicará na tácita admissão de que os elementos contidos no Edital e seus anexos foram considerados suficientes.

5 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e sua não observância ensejará na sumária desclassificação da proponente.

5.2. Poderão participar desta TOMADA DE PREÇOS as empresas que:

5.2.1. Atendam às condições deste edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do item 8 deste Edital;

5.2.2. Apresentarem condições específicas relacionadas ao objeto desta licitação e que possuam experiência comprovada e que atendam a todas as condições mínimas de qualificação exigidas no Edital na data do recebimento das propostas.

5.3. Não poderão participar desta TOMADA DE PREÇOS, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

5.3.1. Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

5.3.2. Que por quaisquer motivos tenha sido declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública em qualquer de suas esferas.

5.3.3. Estrangeiras que não funcionem no País.

5.4. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta TOMADA DE PREÇOS:

5.4.1. Servidor de qualquer Órgão vinculado ao Município de São Félix de Minas, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

5.5. Não será admitida nesta Licitação, a participação de empresas ou instituições distintas, através de um único representante.

5.6. Não serão admitidas a subcontratação, as cessões ou transferências parciais ou totais do objeto, salvo de tarefas específicas, devidamente justificadas e com anuência da administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS

5.7. Após a efetiva entrega dos envelopes, contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços, em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional ou permissão para a inclusão ou apresentação de documentos ou informações que deveriam constar dos envelopes de habilitação ou propostas, exceto nos casos previstos no art. 48, da Lei Federal das Licitações, a critério da Administração.

5.8. Decorrido o prazo legal para protocolo dos envelopes, não será permitida a participação de retardatários.

6 - DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

6.1. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

6.2. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo Município.

6.3. Em data e horário estabelecidos para a realização da sessão pública desta Tomada de Preço, a licitante interessada, ou seu representante, deverá identificar-se e, no caso de representante, este deverá comprovar o credenciamento e os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos relativos ao certame.

6.4. Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante da licitante, o credenciado entregará à Comissão:

6.4.1. Documento de identidade de fé pública;

6.4.2. **Se representante (preposto/procurador):**

6.4.2.1. Cópia autenticada do contrato social;

6.4.2.2. Estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante;

6.4.2.3. Procuração pública ou particular **com firma reconhecida**, com poderes específicos para representar a empresa na licitação em todas as suas fases, e todos os demais atos, em nome da licitante;

6.4.2.4. Cópia da cédula de identidade;

6.4.2.5. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação. (modelo anexo);

6.4.3. **Se dirigente/proprietário:**

6.4.3.1. Cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.4.3.2. Cópia da cédula de identidade;

6.4.3.3. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação. (modelo anexo).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS

7 - DA SESSÃO

7.1. Impreterivelmente até a data, hora e local referido no Preâmbulo do presente Edital, as empresas licitantes, deverão protocolar sua documentação de habilitação, bem como, proposta de preços, em envelopes lacrados, distintos e não transparentes, com as identificações na parte externa, de acordo com o subitem 7.2, do Edital, sob pena de não serem aceitos pela Comissão Permanente de Licitação.

7.2. Os documentos e a proposta exigidos no presente Edital deverão ser apresentados em 01 (um) envelope contendo a documentação de habilitação e 01 (um) envelope contendo a proposta de preços, indevassáveis, distintos e separados, endereçados à Comissão Permanente de Licitação, com indicação clara e visível do procedimento licitatório a qual se dirigem, e a denominação da empresa proponente, bem como a natureza dos correspondentes conteúdos conforme indicação:

ENVELOPE Nº 01
À PREF. MUN. DE SÃO FÉLIX DE MINAS
Att. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RUA FREI INOCÊNCIO, 236 – CENTRO
CEP: 35.275-000 - SÃO FÉLIX DE MINAS/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 24/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº: 09/2020
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

ENVELOPE Nº 02
À PREF. MUN. DE SÃO FÉLIX DE MINAS
Att. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RUA FREI INOCÊNCIO, 236 – CENTRO
CEP: 35.275-000 - SÃO FÉLIX DE MINAS/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 24/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº: 09/2020
PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

7.3. Para fins de agilização da fase de habilitação do certame licitatório, todos os volumes deverão ser rubricados pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa e numerados em ordem crescente (conforme ordem descrita neste edital).

7.4. Nenhum dos documentos e proposta contidos nos envelopes 01 e 02 poderá conter rasuras ou entrelinhas, considerando para fins de julgamento:

a) RASURAS – qualquer tentativa de modificação do que foi originalmente escrito e que impossibilite ou dificulte a correta leitura, por dupla interpretação do texto, exclusive na numeração de folhas (desde que não altere o teor do documento), a qual a Comissão caso julgue necessário, poderá promover nova numeração, a fim de resguardar a integridade da documentação.

b) ENTRELINHAS – qualquer inclusão de texto na tentativa de complementar, modificar ou corrigir o que originalmente foi escrito.

7.5. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou autenticada por servidor do Setor de Licitações, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS

7.6. Não serão considerados documentos e propostas que deixarem de atender as disposições deste Edital.

7.7. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos ou hipóteses, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

7.8. Para efeito de remessa pelos Correios, os envelopes (distintos e individuais) de Documentação de Habilitação e Propostas, poderão ser acondicionados em um único invólucro, desde que no sobrescrito venha expresso seu conteúdo, identificando a licitação a que se refere, data e horário para abertura, sob inteira responsabilidade do licitante.

7.9. Os documentos de habilitação e proposta apresentados fora da data e horário previstos no preâmbulo deste Edital não serão recebidos.

8 - DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

8.1. Os documentos necessários para habilitação deverão ser entregues em 01 (uma) via, numerados sequencialmente, rubricados em todas as suas páginas por representante legal da licitante ou preposto e preferencialmente acompanhando o rol dos documentos entregues, devendo ser apresentados:

8.1.1. Em original, ou;

8.1.2. Cópia autenticada por Cartório, ou;

8.1.3. Cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais na data da abertura, para conferência por membro da Comissão Permanente de Licitações, ou;

8.1.4. Exemplar da publicação em órgão da imprensa oficial.

8.2. A documentação exigida deverá estar atualizada, legível e em condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitações.

8.3. A documentação exigida deverá estar em nome da licitante e, preferencialmente com o número do CNPJ, e endereço respectivo, conforme abaixo:

8.3.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.3.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

8.3.3. Se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.

8.4. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da Administração Fiscal, Tributária e Trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02, desde que sua veracidade seja confirmada pela Comissão de Licitações.

8.5. A documentação exigida deverá apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a entrega dos envelopes. Não constando à vigência, será considerado o prazo de **60 (sessenta)** dias da data da emissão.

8.6. A documentação para fins de habilitação, a ser inclusa no respectivo envelope (Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação), será composta de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS

- 8.6.1.** Habilitação Jurídica;
- 8.6.2.** Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 8.6.3.** Qualificação Econômico-Financeira;
- 8.6.4.** Qualificação Técnica;
- 8.6.5.** Documentação Complementar.

9 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.1.** O Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.) compatível com o ramo do objeto da Licitação, emitido pela Prefeitura Municipal de São Félix de Minas, Estado de Minas Gerais, ou atendimento de todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.
- 9.2.** Cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do sócio ou representante legal;
- 9.3.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 9.4.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 9.5.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 9.6.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.7.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir ou Certificado de Registro Cadastral - CRC compatível com o ramo do objeto da Licitação;

10 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 10.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 10.2.** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- 10.4.** Provas de regularidades com as Fazendas Municipais, das sedes do Licitante e do Licitador;
- 10.5.** Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa, abrangendo inclusive as contribuições sociais;
- 10.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, (Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT) de acordo com a Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;
- 10.7.** Alvará de Licença para Localização e Funcionamento emitido pelo Município da sede da empresa proponente, observada sua validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS

10.8. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar a declaração (modelo anexo).

10.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de habilitação os documentos referentes à regularidade fiscal.

11 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

11.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data não inferior a 60 (sessenta) dias.

11.2. Comprovante de Depósito de Caução de participação;

11.2.1. A licitante deverá apresentar comprovante de recolhimento obtido junto à Tesouraria da Prefeitura de São Félix de Minas/MG, de Garantia de Proposta, correspondente a **1% (um por cento)** do valor estimado para a execução dos serviços, de acordo com o inciso III do art. 31, da Lei 8.666/93, com validade de 90 (noventa) dias contados da data da apresentação da proposta, dentre as seguintes modalidades:

11.2.1.1. Caução em dinheiro, com depósito na tesouraria do Município, ou em Títulos da Dívida Pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

11.2.1.2. Seguro-Garantia;

11.2.1.3. Fiança Bancária;

11.2.2. A garantia deverá ser prestada na tesouraria do município, impreterivelmente, até às 16h00 do dia 08/09/2020.

11.2.3. A fim de proteger a Entidade de Licitação, será apropriada a Garantia de Proposta oferecida quando:

11.2.3.1. A licitante retirar sua proposta durante o período de validade definido no Edital e na garantia de proposta, e

11.2.3.2. A licitante vencedora, deixar de assinar o contrato ou não apresentar a garantia de execução contratual, conforme exigido neste Edital.

11.2.4. A Garantia de Proposta da licitante não vencedora ser-lhe-á restituída, mediante requerimento no prazo de até 5 (cinco) dias, após a assinatura do contrato pela adjudicatária, ou após o período de validade da proposta, valendo o que ocorreu primeiro;

11.2.5. Cópia da garantia de proposta deverá fazer parte do envelope de nº. 1, correspondente à "1ª FASE/HABILITAÇÃO", devendo ser apresentada em original e cópia, inclusive cópia do depósito, quando se tratar de garantia efetuada por depósito em dinheiro.

12 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Certificado de Registro e regularidade da empresa (Certidão Pessoa Jurídica) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS

(CAU), dentro do seu prazo de validade, bem como do registro de seu Responsável Técnico (Certidão Pessoa Física).

12.2. Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico – CAT, específica para a obra referida no Atestado, comprovando que o profissional indicado para ser o responsável técnico da obra, executou ou fiscalizou obras equivalente ao objeto desta licitação.

12.3. Indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) pertencente ao quadro técnico da licitante para o acompanhamento dos serviços, objeto da presente licitação (**Anexo V**).

12.4. A comprovação de vinculação do profissional pertencente ao quadro técnico se fará da seguinte forma:

12.4.1. Empregado: cópia autenticada da “ficha ou livro de registro de empregados”, onde se identifique os campos de admissão e rescisão, juntamente com o Termo de Abertura do Livro de Registro de Empregados;

12.4.2. Sócio: cópia do Contrato Social ou alteração contratual devidamente registrado;

12.4.3. Diretor: cópia do Contrato Social ou alteração contratual, em se tratando de empresa LTDA, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada, em se tratando de Sociedade Anônima;

12.4.4. Responsável Técnico: cópia de Certidão emitida por CREA da sede ou filial da licitante onde constem os profissionais como Responsáveis Técnicos.

12.4.5. Profissional Devidamente Contratado para Exercer Função Típica do Objeto do Contrato: cópia do instrumento particular de contrato devidamente assinado.

12.5. Declaração de que o licitante, por intermédio de representante legalmente designado e devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde será realizada a obra conforme modelo do **Anexo VII** - Modelo de declaração de visita técnica.

12.5.1. A vistoria é facultativa, devendo o licitante, caso tenha interesse em realizar a visita, agendá-la no período de 27/08/2020 a 03/09/2020, junto ao Engenheiro Civil Enéias Antônio Ferreira Pinto, através do telefone (33) 3246-9066 / 9106.

12.5.1.1 Caso o licitante não realize a visita, deverá apresentar **declaração de que conhece e aceita todas as condições do local para realizar o serviço e que não reclamará que não tinha ciência de alguma característica ou informação do local, assumindo a responsabilidade caso ocorra eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução da obra.**

13 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

13.1. Declaração do licitante que concorda com todos os termos e condições do presente edital e dos seus anexos, obtendo para si, sob sua própria responsabilidade, os riscos e ônus de todas as informações que possam ser relevantes e necessárias para a elaboração da proposta e adjudicação do serviço, se vencedora da licitação. (**Anexo IV**);

13.2. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; (**Anexo III**);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS

13.3. Declaração do licitante da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do artigo 32, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, conforme modelo (**Anexo IV**);

13.4. Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, quando for o caso. (**Anexo VI**);

13.5. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

14 - PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE 02

14.1. A Proposta de Preços deverá ser assinada pelo responsável legal da licitante, ou pessoa legalmente habilitada (procuração lavrada em Cartório ou particular com firma reconhecida em Cartório), em envelope lacrado, identificado com o nº 02 em 1 (uma) via, digitada em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, e deverá obedecer aos requisitos desta licitação e ao modelo de Proposta de Preços, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

14.2. Estar datada, assinada e identificada (nome e cargo) em sua parte final, bem como, rubricada em todas as folhas, pelo representante legal da licitante;

14.3. Indicar os preços unitários em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais. Preço total expresso em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente Nacional;

14.4. Prazo de validade, não inferior a de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da Licitação;

14.5. Nos preços propostos deverão estar computadas todas as despesas necessárias, inclusive custo de materiais, de transportes, de instalações, equipamentos, depreciações, mão de obra, impostos, encargos sociais e trabalhistas, remunerações, etc., que constituirão a única, exclusiva e completa remuneração dos serviços;

14.6. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender no todo, ou em parte, as disposições deste Edital;

14.7. Serão considerados inadequados, desta forma desclassificados, preços simbólicos, irrisórios (inexequíveis), de valor zero ou incompatíveis (excessivos) com os praticados no mercado e com distorções significativas;

14.8. Mesmo que não seja referenciado na proposta, sempre será entendido que nos preços constantes da proposta, deverão estar inclusos todos os impostos, taxas vigentes na legislação brasileira, bem como, todos os custos diretos e indiretos, inerentes;

14.9. A empresa deverá indicar em sua Proposta de Preços os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame;

14.10. Deverá acompanhar a Proposta de Preços planilha discriminada de serviços de forma unitária e cronograma de execução da obra, sob pena de desclassificação da proposta;

14.11. As empresas deverão apresentar composição analítica de preços unitários, o BDI adotado e Composição das Leis Sociais com as discriminações dos percentuais que os compõe.



15 - DO JULGAMENTO

15.1. A presente licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

15.1.1. Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à HABILITAÇÃO DOS CONCORRENTES, e sua apreciação;

15.1.2. Devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo a proposta de preços, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

15.1.3. Abertura dos envelopes das propostas de preços, desde que habilitados e/ou classificados na fase anterior, e, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

15.1.4. Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

15.1.5. Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

15.2. A Comissão, se julgar necessário ou conveniente, poderá marcar novas reuniões para prosseguimento e apreciação das Propostas, quando necessariamente, haverá o recolhimento e rubrica pelos representantes legais das licitantes, das Propostas ainda não apreciadas;

15.3. A abertura dos envelopes será sempre realizada em ato público, do qual se lavrará Ata Circunstanciada, assinada pelos representantes credenciados das licitantes presentes;

15.4. É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, proceder a promoção de diligência ou verificações, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta;

15.5. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as Propostas de Preços, não mais cabe desqualificar as licitantes por motivos relacionados com o item, salvo em razão de fatos supervenientes ou os conhecidos após o julgamento;

15.6. O julgamento das Propostas de Preços será objetivo, devendo a Comissão, realizá-lo em conformidade com os critérios previamente estabelecidos no Ato Convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente contidos no Edital;

15.7. Poderão estar presentes mais de um representante autorizado de cada licitante, porém apenas um único participará de cada sessão. Nestas sessões as empresas licitantes deverão ser representadas por um representante legal ou Procuradores, estes, munidos da respectiva procuração lavrada em Cartório ou particular com firma reconhecida em Cartório;

15.8. Será inabilitada ou desclassificada a Empresa que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste edital e seu(s) anexo(s).

16 - DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

16.1. Encerrado o prazo para recebimento da documentação e das propostas, procederá a Comissão à abertura dos Envelopes **(01) – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, na presença dos representantes legais das empresas proponentes, obedecendo à seguinte ordem de trabalho:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS

- a) Identificação pessoal do representante legal ou preposto das empresas proponentes;
- b) Não será admitido em nenhuma hipótese, o credenciamento de uma mesma pessoa, para representar mais de uma empresa no mesmo certame licitatório;
- c) Por ocasião da abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação, serão anunciadas as empresas participantes e outros dados que a Comissão julgar conveniente;

16.2. Aberto o envelope 01 de “Documentação de Habilitação”, apenas serão consideradas habilitadas as licitantes que, à vista da documentação apresentada, satisfaçam as condições fixadas neste Edital. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de consultar a fonte emissora quanto à autenticidade dos mesmos;

16.3. A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a sessão, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados;

16.3.1. Ocorrendo o caso assim previsto, a Comissão Permanente de Licitação e os participantes terão que rubricar os documentos apresentados e os envelopes lacrados contendo as propostas, que ficarão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, até a ocasião da reabertura da sessão;

16.4. Após a análise e julgamento pela Comissão, se proclamará o resultado da habilitação no final da própria sessão inaugural do certame;

16.5. Após a fase de habilitação, não mais cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão. (§ 6º, do art. 43, da Lei 8.666/93);

16.6. Os envelopes contendo as Propostas de Preços (quando for o caso) das empresas INABILITADAS ficarão disponíveis para retirada dos representantes legais das licitantes, pelo período de 30 (trinta) dias após a abertura dos envelopes após esse período, não havendo interesse por parte das empresas em resgatar os envelopes que estiverem sob a guarda da Comissão, serão destruídos.

17 - DA APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

17.1. Proclamado o resultado da habilitação, sem interposição de recursos, ou após sua denegação, serão abertos os envelopes de Propostas de Preços, apresentando-se seus conteúdos aos representantes das interessadas para vistas, juntamente com a Comissão, quando se passará à análise e julgamento das mesmas;

17.2. Critério para fins de julgamento da Proposta;

17.3. Desclassificação:

17.3.1. Serão desclassificadas as licitantes, cujas propostas não satisfaçam as exigências do edital, bem como:

17.3.1.1 Forem manifestamente inexequíveis ou com preços excessivos;

17.3.1.2. Serão consideradas excessivas as propostas cujos valores unitários forem superiores aos valores constantes das planilhas orçamentárias em anexo (**Anexo XI**) ou com preços unitários excessivos, de valor zero ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser comprovados através de documentação que demonstre que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto, exceto para a hipótese prevista no art. 44, § 3º da Lei 8.666/93:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS

Item 1 – Pavimentação do Córrego Santa Barbara próximo à Fazenda do Sr. Zeca Freitas - R\$ 298.888,48 (duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos);

Item 2 - Pavimentação do Córrego Santa Barbara próximo à Fazenda do Sr. Vindilino - R\$ 171.411,48 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e onze reais e quarenta e oito centavos);

17.3.1.3. Para os efeitos do disposto no item anterior, consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do orçamento básico da Prefeitura; ou

b) Valor orçado pela Prefeitura;

17.4. Aquelas propostas que não atenderem às exigências do Memorial Descritivo (**anexo XIII**) e do ato convocatório, não apresentarem cotação de qualquer dos itens dos serviços ou preços inexequíveis serão desclassificadas;

17.5. Serão desclassificadas também as propostas que se apresentarem com omissões, rasuras, entrelinhas, erros substanciais de cálculo, preços unitários simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis comprovadamente com os praticados no mercado, distorções significativas ou ainda cujos elementos técnicos fornecidos não se mostrarem satisfatórios, tendo em vista os indicadores para avaliação determinados e estabelecidos neste Edital;

17.6. Dos licitantes classificados na forma do item anterior cujo valor global da proposta seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b”, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas neste edital, igual a diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da proposta apresentada;

17.7. O preço unitário prevalece sobre o preço global, se houver divergência.

17.8. Classificação:

17.8.1. Após o exame das Propostas, a Comissão fará classificação das mesmas, levando-se em conta o Menor Preço;

17.8.2. Havendo no certame participação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, a mesma poderá usufruir do benefício da Lei Complementar 123/06, como previsto neste Edital;

17.8.3. Caso a licitante, cuja proposta tenha sido a mais vantajosa não esteja enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, será dada preferência na contratação à empresa assim enquadrada, sendo observado o seguinte procedimento:

17.8.4. Serão consideradas empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas cujos valores sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta mais vantajosa;

17.8.4.1. Ocorrendo a situação descrita no subitem anterior, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas mais bem classificada terá o direito de apresentar nova proposta com o valor inferior àquela previamente considerada mais vantajosa, e será considerada detentora da melhor proposta, caso assim o faça;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS

17.8.4.2. Em caso de empate ficto, a Comissão convocará o licitante que faz jus ao exercício do direito de preferência para apresentar nova proposta em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

17.8.4.3. Se na situação acima a licitante não fizer uso de sua prerrogativa, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, cujas propostas estejam de acordo com os parâmetros fixados neste edital, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

17.9. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Município poderá fixar às Licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas escoimadas das causas referidas no item anterior;

17.10. Nos casos em que a Comissão constatar a existência de erros numéricos nas Propostas de Preços, não significativos, proceder-se-á às correções necessárias para a apuração do preço final da Proposta, obedecendo às seguintes disposições:

a) discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso prevalecerá o valor por extenso;

b) erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

d) erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma;

e) verificadas em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor;

17.11. O valor total da proposta será ajustado pela Comissão em conformidade aos procedimentos acima para correção de erros, registrado em Ata, inclusive a aceitação por parte do representante da licitante. O valor resultante constituirá o valor contratual. Se o licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada;

17.12. Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras;

17.13. Para melhor apreciação das Propostas, a Comissão Especial de Licitação se reserva o direito de, a qualquer tempo, solicitar às licitantes maiores esclarecimentos e/ou informações e/ou comprovação dos documentos apresentados e/ou marcar data para correções de falhas meramente formais;

17.14. A classificação dos proponentes far-se-á em ordem decrescente dos valores sendo declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço;

17.15. Caso ocorra o empate entre duas ou mais propostas, após observado o disposto no art. 3º., § 2º., incisos II e IV da Lei Federal nº. 8.666/93 – respectivamente (i) produtos e serviços produzidos no Brasil e (ii) produtos e serviços produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País – persistindo o empate, o desempate será procedido por meio de (iii) sorteio em sessão pública, procedendo à lavratura de ata circunstanciada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS

17.16. Proclamado o resultado final da Licitação, promoverá a Comissão Permanente de Licitação, a remessa dos autos ao Prefeito Municipal com vistas à deliberação final, dando ciência à empresa melhor classificada e promovendo a sua divulgação.

18 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Após a deliberação final pelo Prefeito Municipal, constatada a sua regularidade, proceder-se-á a adjudicação do objeto à proponente vencedora e a homologação do procedimento licitatório e, com posterior divulgação no órgão Oficial;

18.2. O Município adjudicará o contrato ao licitante cuja proposta atender em sua essência aos requisitos do presente Edital e seu(s) anexo(s);

18.3. Da publicidade dos atos:

18.3.1. Da habilitação ou inabilitação, classificação, adjudicação e da homologação dos vencedores, dar-se-á conhecimento aos licitantes através de publicação de acordo com as normas legais;

18.4. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades previstas na Lei n. 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores;

18.4.1. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo Contratual no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto a preço, e assim sucessivamente;

18.5. A contratação dos trabalhos objeto da presente licitação reger-se-á e formalizar-se-á nos termos previstos pela Lei nº. 8.666, de 21.06.93 e suas alterações;

18.6. O Município se reserva o direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou de anulá-lo por ilegalidade, sem que aos licitantes caiba qualquer direito a indenização ou ressarcimento;

18.7. Os Contratos decorrentes deste Edital poderão ser alterados, devidamente justificados, conforme art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

18.8. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos);

18.9. Na hipótese da Administração não assinar Contrato com a empresa ou com outra, na ordem de classificação no prazo de 60 (sessenta) dias, ficam desobrigadas de quaisquer compromissos assumidos.

19 - GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Para assinatura do Contrato objeto desta licitação será exigida da proponente vencedora, a título de garantia contratual correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, à escolha da licitante vencedora:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS

19.2. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em agência bancária determinada pela Administração;

19.3. Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:

a) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de trinta dias;

b) a apólice deverá indicar o Município de São Félix de Minas, Estado de Minas Gerais, como beneficiário;

c) não será aceita apólice que contenha cláusula contrária aos interesses do Município de São Félix de Minas, Estado de Minas Gerais;

19.4. Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:

a) prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de trinta dias;

b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Município de São Félix de Minas, Estado de Minas Gerais, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;

d) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste Edital;

19.5. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva solicitação, mediante a certificação pelo(s) Gestor(es) do contrato de que os serviços foram realizados a contento;

19.6. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da data em que for notificada pelo Município de São Félix de Minas, Estado de Minas Gerais;

19.7. Se houver acréscimo ao valor do contrato, a contratada se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data que for notificada pelo Município.

20 - EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

20.1. A Administração, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada do Termo Contratual;

a) Unilateralmente, desde que configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, art. 78, incisos I a XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.



21 - DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento da despesa será efetuado em parcelas conforme Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, mediante apresentação de planilha de medição, sendo o depósito bancário efetuado após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor;

21.2. No caso das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será susinado para que a **Contratada** tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas;

21.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento;

21.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais);

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

c) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;

d) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

e) Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

f) Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

21.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

21.6. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

21.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

21.8. A **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à **CONTRATADA**.

21.9. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.



22 - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

22.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” e § 3º do artigo 73, e inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos);

22.2. O Município através de servidor municipal lotado na Secretaria Municipal de Obras e Transportes acompanhará e fiscalizará o contrato resultante desta Licitação, o qual registrará em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poder, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção;

22.3. O aceite dos serviços será realizado por servidor municipal lotado na Secretaria Municipal de Obras e Transportes;

22.4. Tanto para fins de fiscalização como para fins de pagamento deverá ser observado os critérios apontados – no Cronograma Físico-financeiro.

23 - DOS RECURSOS

23.1. É assegurado a qualquer proponente, o direito de impugnar os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, deles recorrer hierarquicamente ou representar, observadas as disposições do art. 109, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

24 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. Além das Obrigações constantes do memorial descritivo, a Contratada se obriga a atender ao que segue:

24.1.1. Manter pessoal técnico e demais componentes à frente dos serviços;

24.1.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame da Assessoria Jurídica do Município;

24.1.3. Comunicar à Contratante, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente;

24.1.4. Se responsabilizar por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, salientando-se que, em nenhuma hipótese, o Município ficará obrigado, ainda que solidariamente, nas relações trabalhistas e contratuais da contratada e seus funcionários, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

24.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade e aplicação dos materiais empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS

24.1.6. Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;

24.1.7. Garantir durante a execução, a proteção e a conservação de todos os serviços, até o seu recebimento definitivo;

24.1.8. Manter na execução dos serviços, o pessoal dimensionado, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local, podendo, porém a fiscalização exigir a qualquer momento, o aumento ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas;

24.1.9. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

25 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

25.1. Além das Obrigações constantes do memorial descritivo, a Contratante se obriga a atender ao que segue:

25.2. O fiel cumprimento das obrigações pactuadas;

25.3. Efetuar regularmente o pagamento do objeto desta contratação;

25.4. Aprovar o recebimento dos serviços, após a fiscalização/vistoria e entrega dos mesmos, nas condições avançadas;

25.5. A prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução dos serviços;

25.6. A preservação do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Município.

26 - DO PREÇO MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

26.1. O Município de São Félix de Minas pagará o preço máximo de:

Item 1 – Pavimentação do Córrego Santa Barbara próximo à Fazenda do Sr. Zeca Freitas - R\$ 298.888,48 (duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos);

Item 2 - Pavimentação do Córrego Santa Barbara próximo à Fazenda do Sr. Vindilino - R\$ 171.411,48 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e onze reais e quarenta e oito centavos); para execução do objeto da presente licitação;

26.2. O recurso a ser destinado para essa despesa está assegurado na seguinte dotação orçamentária:

FICHA	CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE
374	210071.2678211121.039.44905100000	Obras e Instalações	124 Transf. Convênios não relacionados à Educ., à Saúde nem à Assist. Social
			100 Recursos Ordinários

27 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante o certame licitatório e vigência do contrato, estão em conformidade e tem como norte a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS

27.2. Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas, poderá sofrer as seguintes penalidades:

27.2.1. *Advertência escrita*, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado;

27.2.2. *Multa*, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

27.2.2.1. 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

27.2.2.2. 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da CONTRATADA;

27.2.2.3. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do serviço não realizado;

27.2.2.4. 0,66% (sessenta e seis décimos por cento) sobre o valor da etapa do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

27.2.2.5. A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

27.2.2.6. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do contratado faltoso;

27.2.2.7. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

27.2.2.8. Não tendo sido prestada a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;

27.2.2.9. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

27.2.3. *Suspensão*, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspensão do Cadastro de Fornecedores do Município de São Félix de Minas, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de:

27.2.3.1. Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

27.2.3.2. Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

27.2.3.3. Retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;

27.2.3.4. Não manter a proposta após a adjudicação;

27.2.3.5. Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

27.2.3.6. Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

27.2.3.7. Fraudar a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS

27.2.3.8. Descumprir as obrigações decorrentes do contrato;

27.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de São Félix de Minas, que será concedida quando o contratado ressarcir-la pelos prejuízos resultantes da infração e após decorridos 2 (dois) anos no caso de aplicação de suspensão;

27.3. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93;

27.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa;

27.5. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

27.6. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido o impede de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses junto a este Município, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei;

27.7. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa;

27.8. À critério do Município de São Félix de Minas caberá rescisão do contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial quando a contratada:

27.8.1. Rescindir unilateralmente e imotivadamente o presente contrato ensejando o direito, a outra parte, de cobrança de multa e indenização pelo descumprimento do mesmo no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total restante previsto à sua plena execução, tendo por base o seu período de vigência;

27.8.2. Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais, ou;

27.8.3. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Município, ou;

27.8.4. Incidir em outros motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

28 - CONTROLE TECNOLÓGICO E GEOMÉTRICO

28.1. Controle tecnológico

Todos os ensaios, testes e provas a que devam ser submetidos os materiais empregados nos serviços, serão realizados pela CONTRATADA, às suas expensas, acompanhados pela CONTRATANTE, que aprovará ou não os resultados.

Este "Teste" deverá ser realizado por engenheiro especializado, comprovado através de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA/MG.

Para garantir a qualidade da obra, o "Teste" deverá ser realizado a cada entrega de 100 m² do bloquete colocado no local da obra. Para o lote de 100 m² serão retiradas 02 (duas) peças para a realização do teste.

Será considerado resistente o bloco cujo resultado seja de no mínimo 35MPa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS

O “Teste de Rompimento” a ser apresentado será custeado pelo Contratado.

Fica o Fiscal do Contrato desta Obra responsável pela retirada das 02 (duas) peças a cada 100 m2 entregues.

Caso o resultado do “Teste” não atenda o especificado no subitem anterior não será autorizado o pagamento da medição pleiteada, sendo o licitante responsável pelas devidas correções na pavimentação.

28.2. Controle geométrico

Caberá à CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, a execução de todos os serviços topográficos auxiliares para locação, marcação e controle geométrico de todos os serviços.

29 - DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Sem prejuízo do caráter público de todos os atos do procedimento licitatório, não se admitirá, durante a análise de cada proposta, a interferência de pessoas estranhas à Comissão Permanente de Licitação, a qualquer título que seja ressalvada a hipótese de requisição, pela própria Comissão, do concurso de peritos visando ao exame de dados, informações ou documentos;

29.2. A Administração, a qualquer tempo, antes da data de apresentação das documentações e das propostas das ofertantes, poderá proceder a alterações concernentes a esta licitação, por sua iniciativa, fornecendo o correspondente adendo a todas as interessadas que tenha adquirido o Edital, sendo-lhes facultado, em sendo o caso, adiar a data do recebimento das documentações e propostas;

29.3. As despesas de elaboração das propostas para este certame licitatório serão de exclusiva responsabilidade da ofertante, não lhe sendo assegurado proclamar qualquer indenização da Administração;

29.4. As omissões porventura existentes neste Edital serão sanadas pela Comissão Permanente de Licitação, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, bem como diretrizes expedidas pelos órgãos que se constituírem fontes de recursos financiadores;

29.5. A todos os competidores que adquirirem o presente Edital, será dado conhecimento de quaisquer impugnações ou pertinentes pedidos de esclarecimento de dúvidas e suas respectivas respostas, através de publicação no quadro de avisos da Prefeitura e e-mail do licitante, que passarão incontinentes a integrar o presente ato convocatório;

29.6. À critério da Administração esta licitação poderá:

29.6.1. Ser anulada se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ou;

29.6.2. Ser revogada, a juízo da Administração, ser for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou;

29.7. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta licitação, o seguinte:

29.7.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único, do art. 59, da Lei 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS

29.7.2. A nulidade do procedimento licitatório induz a do empenho, ressalvado o disposto na condição anterior; e

29.7.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa;

29.8. Fica eleito o foro da Comarca de Mantena, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital;

29.9. As notificações necessárias relativas a esta licitação, bem como a divulgação de resultados de cada fase, poderão ser procedidas via protocolo ou por meio de correio eletrônico, (e-mail) ou fax, em número fornecido pela empresa, sendo o comprovante de leitura/transmissão anexado aos autos, ou ainda através de publicação no órgão Oficial do Município, qual seja, Q.A.P.

30 - DOS ANEXOS

30.1. Integram este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I: Minuta de Contrato Administrativo;

Anexo II - Modelo de Proposta;

Anexo III: Modelo de Declaração de atendimento ao artigo 7º da Constituição Federal;

Anexo IV: Modelo de Declaração de Superveniência de fato impeditivo da habilitação e declaração expressa de que se sujeita às normas do presente edital em todas as fases da licitação;

Anexo V: Modelo de indicação de responsável Técnico;

Anexo VI: Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo VII: Modelo de atestado de visita técnica;

Anexo VIII: Modelo de comprovante de pagamento da garantia de proposta;

Anexo IX: Modelo de Garantia de Execução Contratual;

Anexo X: Cronogramas Físicos-Financeiros;

Anexo XI: Planilhas Orçamentárias de Custos;

Anexo XII: Projetos Básicos - Plantas;

Anexo XIII: Memoriais descritivos;

Anexo XIV: Demonstrativos do BDI - com Desoneração;

Anexo XV: Memórias de Cálculos;

Anexo XVI: Projeto Básico.

Prefeitura Municipal de São Félix de Minas-MG, 20 de agosto de 2020

ANTONIELLY ZAMPIERI PERINI DIAS
Presidente da CPL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS**

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº: 24/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº: 09/2020

Termo de Contrato Nº/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE _____ E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO CÓRREGO SANTA BÁRBARA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PLANO DE AÇÃO 0903-004517, EMENDA Nº 35950017 DO ORÇAMENTO FEDERAL, ATRAVÉS DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL, AÇÃO Nº 0EC2.

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS, Estado Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Frei Inocêncio, 236 – Centro - São Félix de Minas, inscrita no CNPJ: 01.613.121/0001-71, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. CLEUDISON LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade 8.898.929, CPF nº 027.458.376-30, residente na Fazenda Canaã, s/nº, Zona Rural, em São Félix de Minas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa _____, com sede na Rua _____ Bairro _____, na cidade de _____, registrada no CNPJ /MF sob nº _____, neste ato representada por seu Senhor _____, (qualificação e endereço), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de Licitação Nº: 24/2020, Modalidade: Tomada de Preços Nº: 09/2020, homologado em ____ de _____ de 2020, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666 de 21.01.93 e posteriores alterações, à licitação antes citada, proposta da **CONTRATADA** e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução da pavimentação de estradas vicinais no Córrego Santa Bárbara, próxima à Fazenda do _____ (Sr. Zeca Freitas ou Sr. Vindilino), Zona Rural do município de São Félix de Minas, objetivando a execução de ações relativas ao plano de ação 0903-004517, emenda nº 35950017 do Orçamento Federal, através da transferência especial, ação nº 0EC2.

1.2. A **CONTRATADA** declara ter conhecimento detalhado da documentação atinente ao objeto do presente contrato, possuir condições de executá-lo dentro das normas técnicas com qualidade e segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: proposta da **CONTRATADA**, os termos contidos no edital de Tomada de Preços Nº: 09/2020, além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto do presente contrato será realizado por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Dá-se a este contrato o valor de **R\$** (**valor extenso**), referente ao valor total dos produtos e serviços previstos na cláusula primeira e para sua totalidade do período mencionado na cláusula sétima, a serem pagos conforme medições condizentes com o cronograma físico-financeiro.

§ 1º. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo os mesmos, objeto de exame pela Assessoria Jurídica do Município.

§ 2º. Os serviços que forem entregues com atraso imputável à **CONTRATADA**, não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

§ 3º. A retenção do ISSQN/INSS na proporção de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total dos serviços será feita através de guia ou direto na nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

5.1. O recurso a ser destinado para essa despesa está assegurado na seguinte dotação orçamentária:

FICHA	CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE
374	210071.2678211121.039.44905100000	Obras e Instalações	124 Transf. Convênios não relacionados à Educ., à Saúde nem à Assist. Social
			100 Recursos Ordinários
			100 Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas da execução do objeto.

§ 1º. O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário após a atestação pelo servidor responsável, da Nota Fiscal/Fatura apresentada em 1 (uma) via, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável à Contratada.

§ 2º. No caso das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será susado para que a **Contratada** tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas.

§ 3º. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS

§ 4º. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 5º. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

§ 6º. A **CONTRATANTE** poderá efetuar retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à **CONTRATADA**.

§ 7º. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA - O prazo de entrega dos serviços deverá obedecer rigorosamente o constante do Edital, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, e ainda conforme cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO - O presente Contrato terá vigência a partir do recebimento da Ordem de Serviço, com término de acordo com o cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS

9.1. Para garantia da fiel execução dos compromissos ajustados no presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA**, prestará a caução correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global deste Termo, no ato da assinatura do mesmo, sendo-lhe facultativo prestá-la mediante caução em dinheiro, em título da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia.

§ 1º. A caução e demais garantias prestadas pela **CONTRATADA** em favor do Município de São Félix de Minas, Estado de Minas Gerais, lhe será devolvida após o recebimento definitivo dos serviços, sem quaisquer acréscimos de juros, correção monetária ou qualquer reajustamento, exceto aquela prestada em moeda corrente, atualizada monetariamente.

§ 2º. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva solicitação, mediante a certificação pelo **Gestor** do contrato de que os serviços foram realizados a contento.

§ 3º. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da data em que for notificada pelo Município de São Félix de Minas - MG.

§ 4º. Se houver acréscimo ao valor do contrato, a contratada se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data que for notificada pelo Município de São Félix de Minas - MG.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das Obrigações constantes no Projeto Básico e Edital, a **CONTRATADA** se obriga a atender ao que segue.

a) Executar os serviços de acordo com o Memorial Descritivo e condições do Edital, com absoluta diligência e perfeição, conforme as normas técnicas;

b) Manter pessoal técnico e demais componentes à frente dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS

- c)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame da Assessoria Jurídica do Município;
- d)** Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, a **CONTRATADA** de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente;
- e)** Se responsabilizar por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, salientando-se que, em nenhuma hipótese, o Município ficará obrigado, ainda que solidariamente, nas relações trabalhistas e contratuais da **CONTRATADA** e seus funcionários, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- f)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade e aplicação dos materiais empregados;
- g)** Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;
- h)** Garantir durante a execução, a proteção e a conservação de todos os serviços, até o seu recebimento definitivo;
- i)** Manter na execução dos serviços, o pessoal dimensionado, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local, podendo, porém a fiscalização exigir a qualquer momento, o aumento ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas;
- j)** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k)** Entregar toda documentação/produtos referente às diversas etapas, devidamente ordenados e de acordo com as especificações e prazos constantes no Termo de Referência sob o risco de não obterem o seu faturamento;
- l)** Os produtos de cada etapa só serão aceitos pelo Município, quando completos em seus volumes e números de vias em conformidade com o prescrito anteriormente;
- m)** Fazer minucioso exame das etapas e seus produtos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação;
- n)** Executar diretamente, todos os serviços contratados sendo vedada a subcontratação, a cessão ou transferência parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Além das Obrigações constantes no Termo de referência e Edital, a **CONTRATANTE** se obriga a atender ao que segue.

- a)** O fiel cumprimento das obrigações pactuadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS

- b) Efetuar regularmente o pagamento do objeto desta contratação;
- c) Aprovar o recebimento dos serviços, após a fiscalização/vistoria e entrega dos mesmos, nas condições avançadas;
- d) A prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução dos serviços;
- e) A preservação do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, seu registro e a devida publicação no órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Cabe a CONTRATANTE, a seu critério e através do Secretário Municipal de Obras e Transportes, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

§ 1º. A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**;

§ 2º. A existência e a atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas;

§ 3º. **Caberá** a Fiscalização do **CONTRATANTE**, de servidor lotado na Secretaria Municipal de Obras e Transportes, em conjunto com o Engenheiro Fiscalizador, o seguinte:

- a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva dos serviços, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;
- b) Executar a fiscalização do contrato resultante desta Licitação e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA**, objetivando sua imediata correção;
- c) Promover com a presença da **CONTRATADA**, as medições e avaliações dos serviços, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;
- d) Transmitir por escrito as instruções relativas aos serviços, relatórios aprovados, alteração de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à **CONTRATADA**, precedidas sempre da anuência expressa do Secretário Municipal de Obras e Transportes;
- e) Comunicar aos gestores as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à **CONTRATADA**, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
- f) Solicitar a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** que prejudique o bom andamento dos serviços;
- g) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATADA**, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa dos serviços e determinar a correção das imperfeições verificadas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. À Licitante total ou parcialmente inadimplente poderão ser aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, conforme o caso, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

b) multas, sendo:

b1) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, por injustificadamente não dar início a execução contratual;

b2) 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do contrato ou causar a rescisão contratual;

b3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias, com consequente rescisão contratual;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com os órgãos do Poder Executivo, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

§ 1º. A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” do caput, poderá ser cumulada com qualquer das demais.

§ 2º. O valor de multa aplicada será descontado da garantia que houver sido prestada; se for superior do que o valor desta, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente.

§ 3º. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

§ 4º. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

14.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste **CONTRATO**.

§ 1º. O valor caucionado reverterá integralmente para a **CONTRATANTE** em caso de rescisão do **CONTRATO** por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 80, da Lei nº. 8.666/93 e de apurar-se e cobrar-se pela via própria a diferença que houver em favor da **CONTRATANTE**.

§ 2º. O **CONTRATANTE** descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos a que a **CONTRATADA** der causa na execução dos serviços contratados, hipótese em que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS

a **CONTRATADA** deverá em 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integridade da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

15.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o § 1º do art. 57, da Lei nº 8666/93, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste **CONTRATO**, ficará a **CONTRATADA**, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito o Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 78, 79 e 80, da Lei n.º 8.666/93, assegurados os direitos adquiridos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL

17.1. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo tarefas específicas devidamente justificadas e com anuência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO - Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste **CONTRATO** e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Mantena, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **CONTRATO** que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, em 03 (três) vias.

Prefeitura Municipal de São Félix de Minas – MG, ___ de _____ de 2020.

CLEUDISON LUIZ DA SILVA
Prefeito

**REPRESENTANTE DA EMPRESA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome _____

Nome _____

CPF: _____

CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS**

ANEXO II

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

_____, ____ de _____ de 2020.

À

**Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de São Félix de Minas
Processo Administrativo de Licitação Nº:24/2020
Tomada de Preços Nº:09/2020**

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V. S^a. a nossa proposta relativa à Tomada de Preços em epígrafe, para o objeto abaixo discriminado:

Objeto:

Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução da pavimentação de estradas vicinais no Córrego Santa Bárbara, próximas às Fazendas do Sr. Zeca Freitas e Sr. Vindilino, Zona Rural do município de São Félix de Minas, objetivando a execução de ações relativas ao plano de ação 0903-004517, emenda nº 35950017 do Orçamento Federal, através da transferência especial, ação nº 0EC2.

Valor R\$ _____ (_____).

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Memorial Descritivo.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS

Caso nossa proposta seja vencedora, **DECLARAMOS** executar os serviços pelo preço por nós apresentado. O prazo de execução é o determinado pelo Município a partir da Ordem de Serviço expedida pelo Município, conforme disposto no Cronograma Físico-Financeiro.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

Utilizaremos equipes técnicas e administrativas que forem necessárias à perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já a substituir ou aumentar a qualidade do pessoal, desde que assim exija a Fiscalização da Prefeitura.

Da execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das Normas Técnicas Brasileiras, ou similares, que permitam a obtenção de igual qualidade, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita execução dos serviços em conformidade com os projetos e as especificações, normas e padrões desse Edital.

Atenciosamente,

**Representante Legal – Nome e Cargo
(razão social, endereço completo, telefone e CNPJ)**

Obs.: Deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, caso o proponente não possua papel timbrado poderá preenchê-lo de em papel A4 branco, sem qualquer rasura que impossibilite seu fiel entendimento com os dados da proponente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º DA CF.

Eu _____, nacionalidade, profissão, CPF nº.:
_____, Residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____,
na cidade de _____, Estado de _____, neste ato
representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ:
_____, (endereço) **DECLARO**, para os devidos fins de prova junto ao
Processo Administrativo Licitatório Nº: 24/2020 e para fins do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º
da Constituição Federal, Inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalvamos que os menores a partir de quatorze anos se encontram na condição de aprendiz.

Por ser verdade firmo a presente.

_____, ___ de _____ de 2020.

**Representante Legal – Nome e Cargo
(razão social, endereço completo, telefone e CNPJ)**

Obs.: Deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado, caso o proponente não possua papel timbrado poderá preenchê-lo de em papel A4 branco, sem qualquer rasura que impossibilite seu fiel entendimento com os dados da proponente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS**

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO
E DECLARAÇÃO EXPRESSA DE QUE SE SUJEITA ÀS NORMAS DO PRESENTE EDITAL EM
TODAS AS FASES DA LICITAÇÃO**

Ref. Edital de Tomada de Preços Nº: 09/2020

Eu _____, nacionalidade, profissão, CPF nº.:
_____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____,
na cidade de _____, Estado de _____, neste ato
representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ:
_____, (endereço) declara expressamente que se sujeita às condições
estabelecidas no edital de Tomada de Preços em pauta e nos respectivos anexos e documentos,
que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à
qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e
demonstrem integral possibilidade de executar os serviços.

O signatário da presente declara, também, em nome da referida proponente total concordância
com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação objeto do presente edital.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da
habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, § 2º, e
Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Por ser verdade firmo a presente.

_____, ___ de _____ de 2020.

**Representante Legal – Nome e Cargo
(razão social, endereço completo, telefone e CNPJ)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS**

ANEXO V

(MODELO)

INDICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DA OBRA

Ref.: Tomada de Preços Nº: 09/2020

NOME

HABILITAÇÃO

(Título e nº. CREA)

Em atendimento ao edital de licitação da Tomada de Preços em referência, indicamos o(s) profissional(is) acima para atuar(em) como responsável(is) técnico(s) da obra, caso sejamos vencedores da licitação e devidamente contratados.

Na oportunidade, declaramos que os mesmos têm vinculação ao nosso quadro técnico e estão devidamente habilitados como comprovam as certidões emitidas e/ou os atestados reconhecidos pelo Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA da região onde foram as obras executadas, comprobatórias da experiência na execução de serviços compatíveis em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto em licitação.

Declara que está ciente de que a(s) substituição(ões) do(s) referido(s) profissional(is) somente será(ão) possível(is), se previamente autorizada(s) pela Prefeitura Municipal de São Félix de Minas, com a devida justificativa e desde que o(s) novo(s) Responsável(is) Técnico(s) preencha(m) todos os requisitos exigidos no Edital e, que o não cumprimento do presente compromisso implicará desobediência ao § 10, do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas consequências previstas no art. 88, da referida Lei.

_____, ____ de _____ de 2020.

**Representante Legal – Nome e Cargo
(razão social, endereço completo, telefone e CNPJ)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS**

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº: 24/2020

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº: 09/2020

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o N.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF N.º....., DECLARA, para fins do disposto no Processo Administrativo de Licitação Nº: 19/2020, Modalidade Tomada de Preços Nº:09/2020, sob as sanções administrativas cabíveis, e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do art. 3º da LC nº. 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do art. 3º da LC nº. 123/2006.

DECLARA ainda que esta empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da LC nº. 123/2006.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS**

ANEXO VII

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Eu _____, portador do documento nº _____-_____, aqui representando a empresa: _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____-_____, atesto sob as penas da Lei e para fins licitatórios, que:

() vistoriei, no dia ___/___/___, todo o local onde serão realizadas as obras constantes do edital da Tomada de Preços Nº: 09/2020, estando ciente de todas as situações inerentes à segurança da obra, não podendo alegar desconhecimento de qualquer dificuldade encontrada futuramente.

() não vistoriei os locais onde serão realizadas as obras constantes do edital da Tomada de Preços Nº: 09/2020, portanto, estou ciente de todas as responsabilidades que poderei arcar.

Assinatura do Responsável da empresa

Visto:

Assinatura e carimbo – Responsável Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS**

ANEXO VIII

MODELO DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA GARANTIA DE PROPOSTA

Eu, _____, Tesoureiro da Prefeitura Municipal de São Félix de Minas - MG, **CERTIFICO** que o Sr. (a) _____, representante legal da Empresa _____, CNPJ _____, interessada em participar da TOMADA DE PREÇOS Nº: 09/2020, efetuou depósito bancário no valor de R\$ _____,00 (_____), correspondente a 1% do valor estimado para a realização da Obra nesta etapa, objeto do presente certame, a título de GARANTIA DE PROPOSTA, no dia _____ de _____ de 2020, às _____ h _____, nos termos do Edital da Tomada de Preços Nº:09/2020.

Nada mais para o momento, certifico para fins de habilitação que a Empresa supracitada efetuou o depósito da garantia financeira exigida.

Prefeitura Municipal de São Félix de Minas – MG, _____ de _____ de 2020.

CLAUDIA LAYSLA DA SILVA
Secretaria de Finanças e Planejamento

OBS: A CERTIDÃO SERÁ EMITIDA PELA TESOURARIA APÓS CONFERÊNCIA DO DEPÓSITO EM CONTA, CONFORME EDITAL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS**

ANEXO IX

CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

.....
(Local e data)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS - MG
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 24/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº: 09/2020

REF.: CARTA DE FIANÇA - R\$

Prezados Senhores,

Pela presente, o Banco, com sede em à Rua....., inscrito no CNPJ sob o nº por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no art. 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa, estabelecida à, até o limite de R\$..... (.....), em garantia de execução da obra (ou serviço) de, conforme Edital da Tomada de Preços Nº: 09/2020, junto à Prefeitura Municipal de São Félix de Minas – MG.

Este Banco obriga-se, obedecido ao limite especificado, a atender dentro de 24 (vinte e quatro) horas, as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigida pela Prefeitura Municipal de São Félix de Minas.

Obriga-se, ainda, este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser a Prefeitura Municipal de São Félix de Minas compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por sua Afiançada.

Declara, outrossim, que só será retratável a fiança na hipótese de a Afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária, ou por nova Carta de Fiança, que seja aceita pela Prefeitura Municipal de São Félix de Minas.

Declara, também, que o capital deste Banco é de R\$ (.....), que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança e que o valor da presente está contido dentro dos limites estabelecidos pelo aludido Departamento.

Declara, ainda, que a presente Fiança está devidamente contabilizada neste Banco e, por isso é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil, aplicáveis em especial à legislação bancária.

Declara, finalmente, que os signatários desta, estão regularmente autorizados a prestar fiança desta natureza, conforme disposto no art., do Estatuto do Banco, publicado no Diário Oficial em/...../....., tendo sido eleitos pelo conselho de Administração em reunião realizada em/...../.....

BANCO FIADOR



***PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS***

Anexo X

Cronogramas Físicos-Financeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS**

Anexo XI

Planilhas Orçamentárias de Custos



***PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS***

Anexo XII

Projetos Básicos - Plantas



***PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS***

Anexo XIII

Memoriais descritivos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS**

Anexo XIV

Demonstrativos do BDI – com desoneração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS**

Anexo XV

Memórias de Cálculos



***PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS***

Anexo XVI

PROJETO BÁSICO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS**

CERTIDÃO

Processo Licitatório Nº:24/2020

Modalidade: Tomada de Preços Nº:09/2020

Assunto: Cópias dos Anexos X ao XVI do Edital de Licitação em epígrafe.

Certifico que o Anexo X: Cronogramas Físicos-Financeiros; Anexo XI: Planilhas Orçamentárias de Custos; Anexo XII: Projetos Básicos - Plantas; Anexo XIII: Memoriais descritivos; Anexo XIV: Demonstrativos do BDI - com Desoneração; Anexo XV: Memórias de Cálculos; Anexo XVI: Projeto Básico, encontram-se anexados ao ofício do órgão solicitante, datado no dia 16 de agosto de 2020, para análise e conferência dos interessados nos termos que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93, conjugado com o disposto na Lei Federal nº. 12.527/11, tendo esta certidão o objetivo de substituir cópia reprográfica como anexos do edital. Para constar, lavrei e fiz juntada do presente auto na condição de Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de São Félix de Minas.

Prefeitura Municipal de São Félix de Minas – MG, 20 de agosto de 2020.

ANTONIELLY ZAMPIERI PERINI DIAS
Presidente da CPL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS**

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº: 24/2020

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº: 09/2020

NOME DA LICITANTE: _____

CNPJ Nº.: _____

ENDEREÇO: _____

E-MAIL: _____

CIDADE/ESTADO: _____

TELEFONE/FAX: _____

PESSOA PARA CONTATO: _____

Recebi do Município de São Félix de Minas, cópia do Edital da Tomada de Preços Nº: 09/2020, cujos envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação serão recebidos pelo Presidente da CPL às 09h00 do dia 09/09/2020, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situado à Rua Frei Inocêncio, 236 – Centro – São Félix de Minas/MG.

Prefeitura Municipal de São Félix de Minas - MG, ____ de _____ de 2020.

EMPRESA

CNPJ: _____

Nome Legível: _____